

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CELEBRADO ENTRE A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DO CIRCUITO CAMPOS DAS VERTENTES LTDA – SICOOB COPERMEC, E A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA, ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DESTE INSTRUMENTO.

1

De um lado a **CCLA DA REGIÃO DO CIRCUITO CAMPOS DAS VERTENTES LTDA. – SICOOB COPERMEC**, instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de primeiro grau, AF BACEN nº 97/627, inscrita no CNPJ sob o nº 02.232.383/0001-59, com sede em Cláudio-MG, sita na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 223, bairro Centro, Cláudio-MG, CEP 35.530-000, neste ato representada por seus diretores executivos, na forma do seu ato constitutivo, quais sejam: Diretor de Riscos e Controles o Sr. **Marcelo Gomes Mamprim**, inscrito no CPF sob o n.º 117.101.948-39, e-mail: marcelomamprim@sicoob.com.br e Diretor Administrativo, o Sr. **Francisco Júnior Leonardo Mitre**, inscrito no CPF sob o n.º 062.903.716-73, e-mail: franciscomitre@sicoob.com.br, doravante denominada **COOPERATIVA**;

e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 19.038.603/0001-00, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº. 1626 – bairro Ponte Nova, município de Extrema, Estado de Minas Gerais (MG) – CEP: 37.642-350, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Rafael Silva de Souza Lima**, inscrito no CPF sob nº. 056.916.036-71, portador do RG nº. 342246148, residente e domiciliado no município de Extrema, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONVENIADA**.

As partes celebram o presente **CONVÊNIO** sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a concessão de operações de crédito mediante consignação em folha de pagamento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados nas solicitações e contratações de operações de empréstimos, que venham a ser realizadas junto a COOPERATIVA pelos empregados da CONVENIADA com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, no âmbito da legislação vigente.

DOS CRITÉRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A realização de operações de empréstimo no âmbito deste convênio ficará condicionada à observância dos seguintes critérios, cumulativamente:

Em relação à **COOPERATIVA**:

- a) Dispor de programações orçamentárias para conceder empréstimos aos empregados da CONVENIADA;

Em relação ao **empregado da CONVENIADA**:

- a) Análise e aprovação da documentação cadastral e de crédito, a critério exclusivo da COOPERATIVA;
- b) Vínculo laboral vigente com a CONVENIADA;
- c) Ser maior de 18 anos e ter no mínimo 06 (seis) meses de vínculo laboral com a CONVENIADA atual;
- d) Não ser empregado de empresa que esteja com Programas de Demissão Voluntária – PDV;
- e) Não estar gozando de benefício previdenciário temporário ou cumprindo aviso prévio;
- f) Dispor de margem consignável dentro do valor da remuneração líquida;
- g) Ser associado da COOPERATIVA;

Em relação à **CONVENIADA**:

- a) Não poderá estar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda não poderá haver pedido de falência antes da liberação de crédito do empregado;
- b) Possuir condições de operacionais mínimas para efetivação da respectiva consignação em folha de pagamento, de modo que o crédito da COOPERATIVA seja devidamente preservado.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos, serão concedidos por intermédio do Posto de Atendimento da COOPERATIVA, por meio escrito ou eletrônico.

Parágrafo Segundo - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento jurídico, os empregados deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação abrangida neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As propostas/contratos de empréstimos, após devidamente formalizados e deferidos pela COOPERATIVA, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

Parágrafo Quarto - As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pela COOPERATIVA ou pela CONVENIADA, por se tratar esta de pessoa jurídica de direito público.

OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONVENIADA, mediante prévia autorização dos seus colaboradores, por meio escrito ou eletrônico, obriga-se a descontar em sua folha de pagamento e repassar a COOPERATIVA as parcelas mensais decorrentes dos empréstimos concedidos pela COOPERATIVA, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, do benefício ou das verbas rescisórias, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Os débitos que trata o *caput* da cláusula, deverão ser mensalmente providenciados pela CONVENIADA, independentemente da ocorrência de férias ou quaisquer licenças remuneradas do respectivo colaborador/servidor, devendo a CONVENIADA, quando necessário, reter previamente valor suficiente para quitar parcela de pagamento vincenda do empréstimo.

Parágrafo Segundo – De acordo com a prévia autorização dos seus colaboradores por meio escrito ou eletrônico, a margem consignável confirmada pela CONVENIADA não será reduzida por descontos facultativos de qualquer natureza, possibilitando a consignação das parcelas de forma contínua e ininterrupta durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que mantido o vínculo empregatício do mesmo com a CONVENIADA.

Parágrafo Terceiro – A CONVENIADA não se responsabiliza pela falta de saldo do empregado suficiente para o pagamento do empréstimo, em razão de descontos necessários efetuados, advindos da relação de emprego e do contrato de trabalho, bem como nos casos de afastamentos por auxílio-doença, acidente de trabalho, descontos por determinação judicial, devendo a COOPERATIVA, promover a cobrança do débito do empregado. Caberá à CONVENIADA informar a COOPERATIVA sobre a ocorrência das situações elencadas neste parágrafo.

Parágrafo Quarto – A CONVENIADA, neste ato, informa que o fechamento de sua folha de pagamento ocorre no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo que o crédito dos vencimentos de seus servidores é efetuado até o 5º (quinto) dia útil do respectivo mês. Deste modo, a CONVENIADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, **obriga-se a repassar à COOPERATIVA, mensalmente, mediante crédito em conta, de titularidade da COOPERATIVA, o total das importâncias descontadas de seus empregados, a ocorrer até o até o 10º (décimo) dia de cada mês.**

Parágrafo Quinto – Caso a CONVENIADA não efetue o repasse a COOPERATIVA, após o prazo ora definido, incorrerá em mora, ficando obrigada, a partir daí, até a data do efetivo repasse, a restituir os valores devidos à COOPERATIVA, desde a data do vencimento até o seu efetivo pagamento, acrescidos dos encargos previstos no respectivo contrato.

Parágrafo Sexto - A CONVENIADA deverá retornar mensalmente a COOPERATIVA, por meio de arquivo magnético ou eletrônico, a informação do valor de cada parcela descontada e de qual empregado ela provém, em dia a ser devidamente informados pela COOPERATIVA à CONVENIADA por meio de comunicação formal por escrito. Caso a data estabelecida coincida com dia não útil, o envio de que trata esta cláusula será postergado para o dia útil imediatamente seguinte.

Parágrafo Sétimo - A CONVENIADA assume perante a COOPERATIVA, neste ato, a título gratuito, a condição de fiel depositário na forma definida em lei, em relação a sua responsabilidade de proceder ao repasse a COOPERATIVA das parcelas consignadas em folha de pagamento na forma definida neste Convênio. Na hipótese de a CONVENIADA não providenciar o repasse do valor exato das parcelas do contrato, a COOPERATIVA poderá comunicar a ocorrência, por escrito ou através de meio eletrônico, ao empregado/servidor, sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto supra.

Parágrafo Oitavo - Para a concessão do empréstimo ao empregado, a CONVENIADA confirmará por escrito ou por meio eletrônico, a possibilidade da realização dos descontos, em função dos limites da margem consignável. Em caso positivo, o Colaborador subscreverá autorização por escrito ou por meio eletrônico, dirigida à CONVENIADA, firmada em caráter irrevogável e irretroatável, para que esta proceda aos descontos em folha de pagamento do valor das prestações do empréstimo devidas a COOPERATIVA, pelo prazo que vigorar no respectivo contrato e nas condições neles previstas, ficando tal autorização, a fazer parte integrante do contrato que for celebrado entre o empregado e a COOPERATIVA.

Parágrafo Nono - Uma vez recebida a autorização mencionada no *caput* desta cláusula, a CONVENIADA obriga-se a comunicar a COOPERATIVA, por meio do Ofício, a ocorrência de qualquer evento que acarrete a rescisão do contrato de trabalho do empregado (demissão, exoneração, morte, dispensa ou aposentadoria). Essa comunicação deverá ser efetuada antes de efetivado o pagamento das verbas rescisórias, de forma a permitir a COOPERATIVA

apurar o saldo devedor do empréstimo pendente e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização total ou parcial da dívida. A CONVENIADA obriga-se a reter e repassar a COOPERATIVA, conforme o caso, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do empregado, o valor da dívida apresentada pela COOPERATIVA na forma da legislação vigente e observados os limites máximos permitidos. Quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pela COOPERATIVA, a CONVENIADA deverá comunicar ao empregado, para comparecer a COOPERATIVA, com o objetivo de efetuar a negociação da operação, sendo o pagamento das parcelas faltantes do empréstimo mediante débito direto na conta corrente do empregado.

Parágrafo Décimo - Caso a rescisão do contrato de trabalho se dê por morte do empregado e o mesmo tenha optado pela contratação do seguro prestamista na ocasião da formalização do contrato, antes do repasse das verbas rescisórias para amortização total ou parcial do saldo devedor, deverá ser apurado o valor da indenização. Caso o valor da indenização não seja suficiente para liquidar o saldo devedor do contrato, deverá ser feito o repasse das verbas rescisórias até o limite estabelecido na legislação em vigor.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese de a CONVENIADA instituir Programa de Demissão Voluntária (PDV), durante a vigência deste Convênio, esta se obriga a comunicar a COOPERATIVA os critérios, prazo e demais informações do referido Programa, a fim de que a COOPERATIVA avalie os impactos nas condições deste Convênio. A ausência desta comunicação poderá motivar a rescisão do presente e/ou acarretar o bloqueio de novas concessões.

Parágrafo Décimo Segundo – A CONVENIADA se compromete, desde já, a informar a COOPERATIVA por escrito, acerca de qualquer ato ou fato que implique na redução da remuneração líquida do empregado/servidor e que possa de alguma forma comprometer o crédito concedido.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na hipótese de falência da CONVENIADA que atue na iniciativa privada, anteriormente ao repasse das importâncias descontadas dos seus empregados, fica assegurado a COOPERATIVA o direito de pedir, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias retidas.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONVENIADA se compromete a divulgar amplamente, junto aos seus empregados e servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos junto a COOPERATIVA.

DOS EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA QUARTA - Os contratos de empréstimo firmados entre a COOPERATIVA e o

empregado da CONVENIADA, ao amparo deste Instrumento, obedecerão, no mínimo, as seguintes condições, ora acordadas pelas partes:

- a) os empréstimos concedidos serão formalizados por intermédio dos Postos de Atendimento e nos canais de autoatendimento da COOPERATIVA;
- b) o valor, as taxas, o prazo e as demais condições das operações serão negociados entre a COOPERATIVA e o empregado/mutuário, conforme política de crédito vigente da COOPERATIVA e observado ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A taxa de juros das operações será revista periodicamente, tendo em vista o cenário macroeconômico ou outras situações correlatas, passando a vigorar para os empréstimos contratados a partir da alteração.

Parágrafo Segundo – O prazo das operações de empréstimo consignado firmadas ao amparo deste Convênio **não poderá exceder 96 (noventa e seis) parcelas**, observados, cumulativamente, os limites da margem consignável, as práticas e regimentos internos da COOPERATIVA, bem como os limites previstos na legislação em vigor, especialmente o art. 6º do Decreto Municipal de Extrema nº. 3.992, de 20 de abril de 2021 ou norma que lhe vier a suceder no ordenamento jurídico.

DO ENVIO DE INFORMAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - De forma a possibilitar o desconto das parcelas decorrentes dos empréstimos na folha de pagamento dos empregados da CONVENIADA, a COOPERATIVA enviará à CONVENIADA arquivo eletrônico, contendo a relação dos empregados e o valor da respectiva parcela do empréstimo. Caso a data estabelecida para o repasse coincida com dia não útil, o envio de que trata esta cláusula será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA SEXTA - Para a concessão do empréstimo ao empregado/servidor, a CONVENIADA confirmará junto a COOPERATIVA, por escrito ou por meio eletrônico, a possibilidade da realização dos descontos, em função dos limites da margem consignável. Em caso positivo, o empregado subscreverá autorização por escrito, ou por meio eletrônico, dirigida a CONVENIADA, firmada em caráter irrevogável e irretroatável, para que esta proceda aos descontos em folha de pagamento do valor das prestações do empréstimo devidas a COOPERATIVA, pelo prazo que vigorar no respectivo contrato e nas condições nele previstas, passando tal autorização a fazer parte integrante do contrato que for celebrado entre o empregado e a COOPERATIVA.

CLÁUSULA SÉTIMA – A utilização de confirmação eletrônica, quanto a disponibilidade de margem consignável não dispensa a apresentação pelo empregado/servidor à COOPERATIVA de expressa autorização para desconto em folha para as contratações.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2026 (quando oficialmente entrará em vigor), podendo ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, independentemente de quaisquer ônus ou indenizações, mediante aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

7

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão, todos os termos e condições deste instrumento continuarão vigendo normalmente até final e integral liquidação dos empréstimos concedidos aos colaboradores/servidores da CONVENIADA no âmbito do presente Convênio

Parágrafo Segundo - A COOPERATIVA poderá, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) se a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;
- b) se a CONVENIADA entrar em estado de insolvência ou sofrer protesto de títulos, caso atue no setor privado;
- c) se a CONVENIADA possuir qualquer operação em situação irregular junto à COOPERATIVA.

DO REPASSE

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido, desde já, que a responsabilidade da CONVENIADA limita-se exclusivamente ao desconto, retenção e repasse, dentro dos prazos fixados, à COOPERATIVA em relação aos valores efetivamente consignados na folha de pagamento dos empregados, nos prazos ajustados. Em caso de descumprimento dos prazos determinados, os valores deverão ser acrescidos dos encargos previstos nos contratos celebrados com os empregados para as operações em atraso, quando do efetivo pagamento.

Parágrafo Único - A CONVENIADA não responderá, em nenhuma hipótese, como devedora solidária, garantidora ou principal pagadora das obrigações financeiras assumidas pelos empregados/servidores junto à COOPERATIVA, cabendo a esta última promover a cobrança direta em caso de inadimplência ou saldo remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA - A CONVENIADA, constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha, destinadas ao pagamento do empréstimo, até o seu efetivo repasse à COOPERATIVA.

Parágrafo Único - Na comprovação de que o pagamento do empréstimo tenha sido descontado, e não repassado pela CONVENIADA à COOPERATIVA, ficam os representantes legais da CONVENIADA sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Código de Processo Civil (CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONVENIADA, neste ato, indica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos, ao amparo deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos empregados enviados a COOPERATIVA:

- a) Sra. **Jaqueline de Souza Machado**, Analista de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Extrema, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 075.368.236-22.

Parágrafo Único - Poderá a CONVENIADA, mediante prévia comunicação escrita dirigida a COOPERATIVA, substituir as pessoas indicadas na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (COOPERATIVA e CONVENIADA) deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da COOPERATIVA, conforme o caso, e do empregado/mutuário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Convênio obriga a COOPERATIVA e a CONVENIADA e seus respectivos sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na hipótese de a CONVENIADA não realizar as comunicações de sua responsabilidade, no caso de rescisão do contrato de trabalho, fica a COOPERATIVA autorizada a promover a cobrança dos respectivos valores não consignados/repassados, quando se tratar de operações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Convênio, em razão do seu objeto e natureza, não gera para a COOPERATIVA, em relação aos profissionais e prepostos da CONVENIADA, qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo único - A CONVENIADA assume, para todos os fins de direito, que é a única Empregadora dos Colaboradores/Servidores, para operacionalização deste Convênio, correndo por conta exclusiva da CONVENIADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício existente entre ela e os respectivos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este instrumento constitui o acordo integral entre as partes e prevalecerá sobre quaisquer outros entendimentos, acordos ou negociações, verbais ou escritos, anteriores ou contemporâneos, relacionados ao mesmo objeto.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes declaram que sempre observarão as regras de proteção de dados estabelecidas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONVENIADA declara ter conhecimento que a COOPERATIVA possui “**Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**” e que o mesmo foi enviado no momento da assinatura do presente instrumento, se comprometendo a observá-lo no cumprimento do presente, uma vez que o SICOOB e a COOPERATIVA não pactuam com comportamentos ou atos ilícitos e conforme política organizacional que prezam pela prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONVENIADA declara conhecer o “**Código de Ética do Sicoob**”, enviado no momento da assinatura do presente, disponível adicionalmente no endereço eletrônico www.sicoob.com.br, e se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações, a respeitar os valores fundamentais que pautam a missão da COOPERATIVA e a dar ciência e acompanhar o cumprimento do “Código de Ética do Sicoob” por parte dos seus empregados envolvidos na execução deste.

Parágrafo Único - A COOPERATIVA, por sua vez, declara conhecer a legislação municipal de Extrema, especialmente a Lei Orgânica do Município, comprometendo-se a observar a legislação aplicável, bem como os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, obrigando-se a conduzir a execução do presente instrumento em estrita conformidade com tais preceitos, abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam violá-los ou comprometer a finalidade pública do ajuste.

DO SIGILO

CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As PARTES declaram e reconhecem que todos os fatos, documentos, dados e quaisquer outras informações relativas à outra parte que vierem a tomar conhecimento, seja verbalmente ou por escrito, o serão em caráter confidencial, razão pela qual se obrigam, neste ato, a mantê-las sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade, vigorando tal obrigação enquanto este convênio estiver vigente e mesmo após sua rescisão, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - A obrigação de confidencialidade não se aplica às informações cuja divulgação seja exigida por lei, por determinação de órgão de controle ou do Poder Judiciário, ou que devam ser tornadas públicas em observância ao princípio constitucional da publicidade, ao interesse público ou às normas de transparência e acesso à informação, sem prejuízo da proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A COOPERATIVA, por si, quando aplicável, em nome de seu(s) terceiros, contratado(s), subcontratado(s) ou colaboradores a ela vinculados, autoriza(m), de forma expressa em caráter gratuito, irrevogável e irretroatável, a CONVENIADA a utilizar a imagem institucional, incluindo nome, logomarca e demais sinais distintivos do SICOOB COPERMEC, bem como a imagem, voz e nome de seus colaboradores, terceiros, contratados ou subcontratados, pelo prazo de vigência deste Contrato, exclusivamente para fins comerciais, promocionais e institucionais, relacionados à divulgação da existência e execução do convênio, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – A autorização ora concedida abrange a utilização de imagens e demais elementos de identificação em fotografias, vídeos, peças gráficas, campanhas publicitárias, materiais promocionais, publicações impressas ou digitais, redes sociais, websites, apresentações institucionais e quaisquer outros meios de divulgação, físicos ou eletrônicos, atualmente existentes ou que venham a ser desenvolvidos, desde que vinculados ao objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo – A COOPERATIVA declara e garante que informará previamente seus colaboradores, terceiros, contratados ou subcontratados acerca da presente autorização de uso de imagem, responsabilizando-se integralmente pela obtenção dos consentimentos necessários, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº.13.709/2018).

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de eventual revogação de consentimento, por parte de qualquer colaborador, terceiro, contratado ou subcontratado, a COOPERATIVA compromete-se a comunicar formalmente a CONVENIADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,

assumindo total responsabilidade por quaisquer reclamações, questionamentos ou demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da ausência ou invalidade do consentimento.

Parágrafo Quarto – A presente autorização é concedida a título gratuito, não sendo devida à COOPERATIVA, nem a seus colaboradores, terceiros, contratados ou subcontratados, qualquer remuneração, compensação ou indenização, a qualquer título, inclusive por direitos de imagem, direitos autorais patrimoniais ou morais, renunciando expressamente a COOPERATIVA aos direitos de pleitear tais valores, desde que o uso da imagem observe os fins aqui previstos e não viole a dignidade, honra ou reputação das pessoas envolvidas.

11

Parágrafo Quinto – A COOPERATIVA autoriza, ainda, a menção de seu nome e logomarca nos materiais publicitários e institucionais em que forem utilizadas as imagens de seus colaboradores, terceiros contratados ou subcontratados, desde que tal menção esteja diretamente relacionada à divulgação do convênio mantido com a CONVENIADA.

Parágrafo Sexto – A COOPERATIVA declara ciência de que, não obstante a presente autorização, poderá solicitar a cessação do uso de imagem mediante notificação prévia e escrita à CONVENIADA. Todavia, tal solicitação não implicará obrigação de retirada, interrupção ou descarte dos materiais já produzidos ou divulgados anteriormente à notificação, permanecendo válidos os usos realizados nos termos deste Convênio.

DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado digitalmente e/ou eletronicamente, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, ficando aqui consignado que tais assinaturas tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e ou mediante login. Renunciam todos, ainda, à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE - O presente Convênio não estabelece qualquer regime de exclusividade, não impedindo a CONVENIADA de celebrar ajustes semelhantes com outras instituições financeiras autorizadas, nem restringindo a liberdade de escolha dos empregados/servidores quanto à contratação de empréstimos consignados.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Extrema/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais

controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste Convênio que não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

Parágrafo único: Este Convênio entrará em vigor a partir de **1º de fevereiro de 2026**.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Extrema - MG, 20 de janeiro de 2026.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DO
CIRCUITO CAMPOS DAS VERTENTES LTDA – SICOOB COPERMEC**
Cooperativa

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
Conveniada
Rafael Silva de Souza Lima
Presidente da Câmara Municipal de Extrema

TESTEMUNHAS:

Nome: **Walace Aquino Ferreira**

Assessor Jurídico Legislativo (CME)

OAB/MG: 163.686

Nome:

CPF: